



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05795/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - ANÁLISE DAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009 - REGULARIDADE
DAS DESPESAS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.022 / 2011

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação, por amostragem, de obras públicas executadas pelo Município de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, durante o exercício de **2009**, no valor global de **R\$ 585.204,24**, (representando **90%** das despesas a este título), cujo relatório inicial inserto às fls. 76/84, indica as obras a seguir discriminadas, para as quais a Auditoria concluiu terem apresentado **custos aceitáveis**:

| ITEM | OBRA | VALOR (R\$) |
|------|--|-------------------|
| 1 | Perfuração de 19(dezenove) poços artesianos nas localidades de: Papagaio, Encosta, Emas(02), Pilões, Pitombeira, Arapuá(03). Olho D'Água (02), Poço da Cruz (02), Bom Recreio, Pau D'arco, Mocambo, Mororó, Fazenda São José e Extremas - Convênio FUNASA - TC/PAC-0491/08 | 394.979,80 |
| 2 | Construção de 88(oitenta e oito) módulos sanitários em diversas localidades - Convênio FUNASA - TC/PAC 1185/08 | 49.736,44 |
| 3 | Construção de 12 (doze) Unidades Habitacionais - Sede(09), Sítio Papagaio (02) e Panati (01) - Convênio FUNASA | 40.000,00 |
| 4 | Perfuração de 08 (oito) poços artesianos nas localidades de: Poço do Cruz, Malhada de Areia, Arapuá, Graúnas, Encostas - Convênio FUNASA Nº 1504/06 | 38.800,00 |
| 5 | Perfuração de 03(três) poços artesianos nas localidades de: Olho D'Água, Aleluia e Fazenda São José - Convênio FUNASA - Nº 2104/2006 | 61.688,00 |
| | TOTAL (R\$) | 585.204,24 |

Estes autos não tramitaram pelo *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que não foi acusado qualquer tipo de mácula nas obras executadas pela Prefeitura Municipal, no exercício em tela, propõe o Relator aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no exercício de 2009, ordenadas pela **Senhora ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05795/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05795/11

2/2

ACORDAM os **INTEGRANTES** da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à **unanimidade de votos**, de acordo com a **Proposta do Relator**, na sessão desta data, em **JULGAR REGULARES** as despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no exercício de 2009, ordenadas pela Senhora **ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal